



LEI MUNICIPAL Nº 1147 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN:

- Inf. Oficial nº 1258

Publicado em 03/10/2014

EMENTA: - Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, com objetivo de orientar o Plano Anual e Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual e o Projeto Político Pedagógico, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual e no Projeto Político Pedagógico;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

José Carlos do Rego Pereira
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin

Lei Municipal nº 1147/2014 – Pág. 01/04



- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar; enviando as propostas à Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações das Normas Escolares;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da equipe técnico-pedagógica (Supervisão Escolar, Orientação Pedagógica, Orientação Educacional, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Assistente Social), da unidade escolar;
- b) Um representante dos professores de cada turno de funcionamento da unidade escolar;
- c) Um representante do grupo ocupacional e operacional (Coordenadores de Turno, Inspectores de Disciplinas, Agentes Administrativos, Auxiliares de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretário Escolar e Recreacionistas);
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos de cada turno de funcionamento da unidade escolar;
- e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos do segundo segmento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.



Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§1º - A primeira Comissão Eleitoral será indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

§1º – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

§2º – Proporcionalidade prevista no caput deste artigo será quebrada pelo(a) presidente, cabendo-lhe o voto de “Minerva” quando necessário.

*João Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal
Eng Paulo de Frontin*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin deverão constituir o Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de outubro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal
